



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS,
PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE
REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por Mateus Braga Alves Clemente, inscrição n. 288833.

O requerente apresentou para fins de pontuação de títulos cópia autenticada de Certificado de Habilitação da Ordem dos Advogados do Brasil Seção Minas Gerais obtida no Exame da Ordem realizado em dezembro de 2004; cópia autenticada de certidão de conclusão do curso de Direito da Faculdade Milton Campos; cópia autenticada de declaração de conclusão do curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em Direito Processual: Grandes Transformações na Universidade da Amazônia; cópia autenticada de um artigo publicado no Jornal das Faculdades Milton Campos de autoria tripla e sem ISSN; cópia não autenticada de certidão da Ordem dos Advogados do Brasil Seção Minas Gerais com inscrição definitiva desde 07/03/2005; cópias autenticadas de certidões das Secretarias de Juízo da Comarca de Itabirito/MG, da 9ª, 15ª Vara Cível, da 2ª Vara de Sucessões e Ausência da Comarca de Belo Horizonte/MG, do Juizado Especial Cível e Criminal, da Vara do Trabalho de Ouro Preto do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; certidão da 32ª Vara Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região comprovando exercício de advocacia; cópia



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



autenticada do Diário Oficial de Contagem com lista dos aprovados em Concurso Público para o cargo de Procurador Municipal da Prefeitura Municipal de Contagem datada de 25/07/2005; cópia autenticada de quadro de classificação final do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais, Edital n. 01/2005 obtida através da internet; cópia autenticada do Minas Gerais datada de 05/10/2007 contendo lista dos aprovados em Concurso Público para o cargo de Procurador do Estado; cópia não autenticada do "Minas Gerais" com lista dos aprovados em Concurso Público para o cargo de Advogado da Companhia Energética de Minas Gerais; cópia autenticada de certidão de aprovação em Concurso Público para o cargo de Advogado Júnior da Caixa Econômica Federal; cópia autenticada de declaração de aprovação no Concurso Público para o cargo de Técnico do Ministério Público, privativo de bacharel em Direito, conforme publicação no "Minas Gerais" de 25/01/2006.

É o sucinto relatório.

O Edital estabelece quais os tipos de pós-graduação serão recebidos como títulos: *"conclusão de mestrado com defesa de dissertação, em matéria jurídica"* e *"conclusão de doutorado, com defesa de tese, em matéria jurídica"*.

Destarte, a declaração apresentada evidenciando a conclusão do curso de Pós-Graduação *Lato-Sensu* não se adequa às exigências do edital, que considera como título, tão-somente a Pós-Graduação *Stricto-Sensu*. Por essa razão, inadmissível a pontuação.

No tocante ao trabalho jurídico, a forma de comprovação exigida pelo Edital é *"um exemplar da publicação ou cópia autenticada e documento idôneo comprovando a data de obtenção do ISBN e ISSN"*. Contudo, ao trabalho jurídico apresentado pelo candidato, intitulado "Flexibilização do



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



Direito do Trabalho: proteção ao emprego ou ao empregador?”, publicado no “Jornal das Faculdades Milton Campos”, não foi atribuído ponto de títulos, uma vez que foi juntada cópia do documento sem apresentar a comprovação do ISBN ou ISSN do jornal, como determinado no Edital. Não obstante, o edital estabelece que *“o artigo jurídico, de autoria única, publicado em livro ou revista (...)”* só reforçando os motivos para não atribuição dos pontos, visto que o artigo ora citado foi publicado em jornal e possui tripla autoria.

O item 1.2, do capítulo VI, do Edital 01/2007, assim dispõe: *“os títulos deverão ser apresentados no original ou por fotocópias autenticadas ou, ainda, por meio de certidões ou documento idôneo, com as devidas especificações(...)”*.

Ademais, às cópias autenticadas das certidões expedidas pelo Poder Judiciário Federal – Seção Judiciária de Minas Gerais e pelo Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais não foram conferidos pontos de título, já que a forma de comprovação do exercício da advocacia, como exigido no Edital, será feita mediante apresentação de *“certidão de inscrição em Seção da OAB e certidões das Secretarias de Juízo em que tenha atuado”(...*). Dessa forma, não há como analisar as referidas certidões sem que se possa considerar concomitantemente a certidão emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil, a qual foi apresentada em forma de fotocópia sem autenticação.

Tendo em vista a aprovação em concurso público para cargo das carreiras jurídicas, a forma de comprovação, como descrito nesse Edital, será feita mediante *“original ou cópia autenticada de certidão da Entidade que tenha promovido o concurso, ou de publicação oficial, que comprove a aprovação em todas as etapas do processo seletivo”*.

Sendo assim, foram atribuídos três pontos de título ao candidato, por se tratar de comprovação de aprovação em concurso público para cargo de Procurador Municipal da Prefeitura Municipal de Contagem e dois pontos de



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



título para a aprovação para o cargo de Técnico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

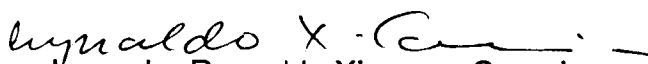
Não foi valorada pontuação referente ao Concurso de Ingresso de Provas e Títulos, para Delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais – Edital n. 01/2005, pois, consultando os arquivos deste Tribunal de Justiça, foi possível averiguar que o candidato apenas prestou o concurso não tendo sido aprovado em todas as etapas do processo seletivo, já que a homologação para a serventia de escolha do requerente foi feita em nome do primeiro classificado no certame.

A publicação relativa à aprovação no Concurso Público para o cargo de Procurador do Estado de Minas Gerais apresentada pelo requerente não faz menção à data de homologação do referido certame, a qual se faz necessária para comprovar a aprovação em todas as etapas do processo seletivo.

Ainda, com relação ao Concurso Público para o cargo de Advogado Júnior da Caixa Econômica Federal e Advogado da Companhia Energética de Minas Gerais, não se vislumbra a possibilidade de atribuição de pontuação ao título, já que se trata de entidade dotada de personalidade jurídica de Direito Privado, estando em desacordo com a norma disposta no item 2.3.2, do capítulo VI, do presente Edital.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 5 (CINCO).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.


Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,
Superintendente da EJEJ e Presidente da Comissão Examinadora